



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA ao

### PROJETO DE LEI Nº 44/03

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei, que dispõe sobre emissão de alvará de funcionamento para redes de supermercados, hipermercados e similares na operação comercial de vendas de combustíveis, derivados de petróleo e produtos inflamáveis.

A Comissão de Justiça no uso das atribuições que lhes são conferidas no artigo 21, parágrafo 1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Votorantim, apresenta aos Nobres Vereadores, seu parecer ao Projeto em questão, consubstanciado nos seguintes termos:

**Considerando** que cabe ao Município o dever de zelar, com as peculiaridades próprias, as questões que dizem respeito ao meio ambiente, reconhecido pelo Ministro de Minas e Energia, na Portaria nº 9, de 16 de janeiro de 1997, no artigo 4º, onde descreve: “A construção das instalações civis e de tancagem do Posto Revendedor, obedecerá às normas estabelecidas e adotadas pelo DNC – Departamento Nacional de Combustíveis, às de proteção ao meio ambiente e às normas e posturas municipais”;

**Considerando** que o parágrafo único da referida Portaria, melhor esclarece o artigo acima mencionado, estipulando que: “A construção a que se refere este artigo, independe de autorização do DNC – Departamento Nacional de Combustíveis”;

**Considerando** que o presente parecer ao projeto de Lei nº 44/03 do Sr. Prefeito Municipal, tem por objetivo de adequar as normas municipais sobre a questão dos postos de combustíveis, sem a intenção de opor-se a Lei 9.478/97, em seu art. 8º, inciso XV, ora regulamentada pelo dec. 2.455/98, porém de acordo com a portaria nº 9 de 16 de Janeiro de 1997, que dispõe sobre a atividade de revendedor e varejista de combustível líquido derivado de petróleo, álcool combustíveis automotivos (Posto Revendedor);

**Considerando** que o MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 395, de 29 de abril de 1938, na Lei nº 2004, de 3 de outubro de 1953 e no Decreto nº 507, de 23 de abril de 1992, disciplina a questão da instalação de Postos de combustíveis;

**Considerando** que o presente Projeto de Lei do Executivo do Município, visa melhor disciplinar a instalação de postos de combustíveis, visando entre outras providências, evitar a evasão fiscal de arrecadação, a burla às normas tributárias, impedimento ao



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO

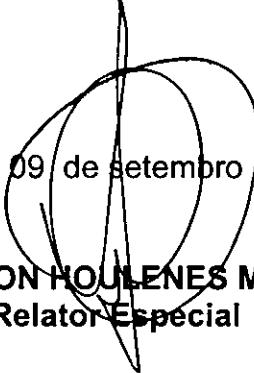
prejuízo às finanças do Município, a defesa do meio ambiente, a estipulação de normas de estrita peculiaridade do Município de Votorantim, a proteção ao pequeno comércio varejista, a exigência de nova razão social para postos de combustíveis, que desejam se instalar no Município, com as demais providências das leis federais, estaduais e municipais, que regulam as atividades comerciais e outras que hipoteticamente manifestem intenção de se instalar no Município;

**Considerando finalmente**, que em outros Municípios foram adotadas normas reguladoras para a instalação de postos de combustíveis e derivados, com aconteceu no Município de Jundiaí, conforme fotocópia de reportagem em anexo.

Por estas razões, a **Comissão de Justiça** desta Casa, **recomenda a APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 44/2003, por ser medida da mais absoluta Justiça e regulamentação de instalação de Postos de Combustíveis e derivados, no âmbito do Município de Votorantim.

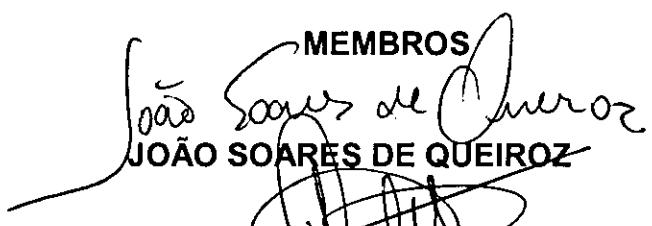
Este é o nosso Parecer, s.m.j.

Votorantim, 09 de setembro de 2.003.

  
ADILSON HOULENES MÓRA  
Relator Especial

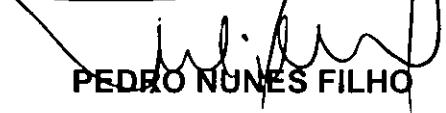
A **Comissão de JUSTIÇA**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui **PARECER FAVORÁVEL** à matéria em questão.

MEMBROS

  
JOÃO SOARES DE QUEIROZ

  
HEBER DE ALMEIDA MARTINS

  
ORLANDO HERRERA DIAS

  
PEDRO NUNES FILHO



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO

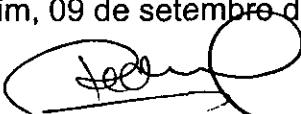
## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO ao PROJETO DE LEI Nº 44/03

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei, que dispõe sobre emissão de alvará de funcionamento para redes de supermercados, hipermercados e similares na operação comercial de vendas de combustíveis, derivados de petróleo e produtos inflamáveis.

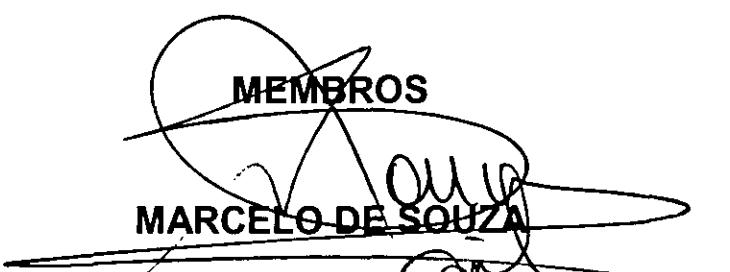
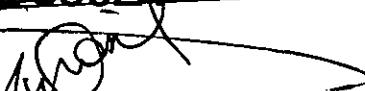
Analizando o Parecer da Comissão de Justiça e de acordo com as normas regimentais e orçamentárias em vigor, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos orçamentários e financeiros.

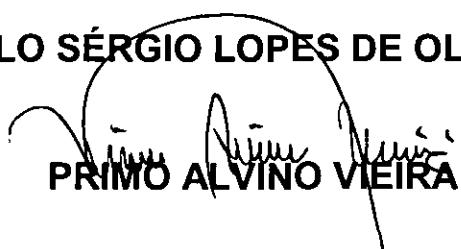
Este é o nosso Parecer.

Votorantim, 09 de setembro de 2.003.

  
**JERSON PEDROSO**  
Relator Especial

A Comissão de **FINANÇAS E ORÇAMENTO**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui **PARECER FAVORÁVEL** à matéria em questão.

  
**MARCELO DE SOUZA**  
  
**OSVALDO BRASIL**

  
**PAULO SÉRGIO LOPES DE OLIVEIRA**  
  
**PRIMO ALVINO VIEIRA**